

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

ÍNDICE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.230



Capítulo I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE	
Capítulo II	ASSOCIADOS	
Capítulo III	ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO	3
Capítulo IV	DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO	4
Capítulo V	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
Capítulo VI	ASSEMBLÉIAS	4
Capítulo VII	PRESDÊNCIA	5
Capítulo VIII	GESTÃO	6
Capítulo IX	CONSELHO DE EX-PRESIDENTES	7
Capítulo X	CONSELHO FISCAL	7
Capítulo XI	GESTÃO DE CATEGORIAS DE ATLETAS	8
Capítulo XII	PROCESSO ELETIVO	8
Capítulo XIII	RECEITA E PATRIMÔNIO	9
Capítulo XIV	LIVROS	10
Capítulo XV	INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL	10
Capítulo XVI	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Capítulo XVII	DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.230

Artigo 1 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby, constituída no dia 19 (dezenove) de outubro de 2006, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio esportivo, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede da Associação Esportiva Jacareí Rugby localiza-se à Rua Jose Benedito Duarte, 152, casa 2, Parque Itamaraty, Jacareí -SP, CEP 12307-200.

Artigo 3 – O prazo de duração da Associação Esportiva Jacareí Rugby é indeterminado.

Artigo 4 – A denominação, símbolos e direitos de imagem da Associação Esportiva Jacareí Rugby são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Artigo 5 – São objetivos da Associação Esportiva Jacareí Rugby:

- a) Difundir e incentivar a prática e o ensino da modalidade de Rugby, formando atletas, treinadores e árbitros;
- b) Promover competições esportivas entre seus associados e participar de eventos com outras associações congêneres;
- c) Fomentar a modalidade esportiva de Rugby, divulgando os eventos, cursos, treinamentos e demais atividades realizadas pela Associação, através da mídia e de materiais promocionais;
- d) Filiar-se e reconhecer a Federação Paulista de Rugby como órgão máximo do Esporte no Estado de São Paulo;
- e) Filiar-se e reconhecer a Liga de Rugby do Vale como órgão máximo do Esporte na 2ª Região esportiva dos jogos regionais do Estado de São Paulo;
- f) Filiar-se e reconhecer a Confederação Brasileira de Rugby com o órgão máximo do Esporte no Brasil.

Artigo 6 – A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Esportiva Jacareí Rugby poderá firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 7 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Esportiva Jacareí Rugby não poderá manifestar-se sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas e não permitirá qualquer tipo de discriminação por sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, e nacionalidade.

Parágrafo único – A Associação Esportiva Jacareí Rugby poderá participar de entidades representativas de sua classe.

Artigo 8 – O exercício financeiro e fiscal da Associação Esportiva Jacareí Rugby coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II – ASSOCIADOS

Artigo 9 – O quadro social da Associação Esportiva Jacareí Rugby é constituído por associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação, obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Contribuinte;
- IV. Associado Benemérito;
- V. Associado Voluntário;
- VI. Associado Atleta.

Artigo 10 – É Associado Fundador, pessoa física que estiver presente e participar da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinar a Ata da Fundação, com o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Artigo 11 – É Associado Efetivo, o Associado disposto a colaborar com os objetivos do Jacareí Rugby. Pode ser Associado efetivo qualquer pessoa ou associado aprovado pela Assembléia Geral. Esse possui o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

Artigo 12 – É Associado Contribuinte, pessoa física que venha solicitar sua adesão após Assembléia de Constituição e que pague mensalidades, sem direito a votar e ser votado.

Artigo 13 – É Associado Benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à Associação Esportiva Jacareí Rugby, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembléia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades, sem direito a votar e ser votado.

Artigo 14 – É Associado Voluntário, pessoa física que participe habitualmente de serviços voluntários da Associação Esportiva Jacareí Rugby, estando isento do pagamento de mensalidades, sem direito a voto e ser votado.

Artigo 15 – É Associado Atleta, pessoa física que participe como atleta nos treinamentos do Jacareí Rugby de forma constante, que pague mensalidades ou não, sem direito a votar e ser votado.

Artigo 16 – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de Associado.

Artigo 17 – Os Associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

CAPITULO III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 – Para sua admissão o Associado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Presidência e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo único – Não haverá cobrança de contribuição associativa.

Artigo 19 – A expedição da categoria de Associado Benemérito será decidida em Assembléia Geral, sendo categoria vitalícia.

Artigo 20 – Quando um Associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da Associação Esportiva Jacareí Rugby, será passível das seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro de Associados.

Parágrafo único – De toda penalidade imposta a qualquer Associado, cabe recurso ao Conselho Fiscal no prazo de trinta dias da ciência da decisão, podendo para tanto apresentar prova testemunhal ou documental.

Artigo 21 – A advertência informando o motivo será elaborada por escrito pela Presidência e entregue protocolada com aviso de recebimento.

Artigo 22 – Ocorrendo repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos pela Presidência, com exposição dos motivos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos.

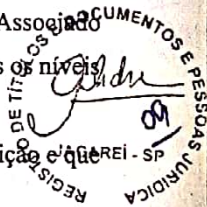
Artigo 23 – Perdurando o fato ou se cometer mais transtornos num período de doze meses ou por outro motivo relevante, a Presidência proporá sua exclusão à Assembléia Geral.

Artigo 24 – Quando for proposta sua exclusão à Assembléia Geral, o Associado terá amplo direito de defesa.

Artigo 25 – O Associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após três anos de afastamento.

Parágrafo único – Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 – Para demissão espontânea, basta o Associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida a Presidência.



Artigo 27 – O Associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

Artigo 28 – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a Associação Esportiva Jacareí Rugby, a Presidência poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 – Quando qualquer associado ou usuário abandonar suas atividades, sem justificativa, sua exclusão será automática.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 30 – São direitos do Associado:

- a) frequentar as dependências da associação;
- b) aos Associados Efetivos e Fundadores, candidatarem-se à cargos eletivos junto a Presidência e Conselho Fiscal;
- c) participar das Assembléias;
- d) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação.

Artigo 31 – São deveres do Associado:

- a) acatar as decisões da Assembléia e da Presidência;
- b) respeitar o presente estatuto, atendendo os objetivos e finalidades da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- c) zelar pelo nome da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- d) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com a associação;
- e) ao Associado Atleta, não competir em provas oficiais ou amistosas por outra associação congênera sem a autorização da Presidência.

Artigo 32 – Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, desde que aprovados pela Presidência, para desenvolver atividades de:

- a) voluntariado;
- b) eventos de confraternização;
- c) outras atividades de interesse dos Associados;

Parágrafo único – Para realização das atividades é exigida a aprovação da Presidência e comunicado à Gestão Administrativa da Associação, indicando um responsável.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Presidência;
- III. Gestão;
- IV. Conselho de Ex - Presidentes
- V. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLÉIAS

Artigo 34 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo de decisão da Associação Esportiva Jacareí Rugby, composta pelos membros da Presidência, membros da Gestão, Associados Fundadores, Associados Efetivos e Gestor de categoria de atleta.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.230

Parágrafo único – Os membros da Presidência e membros da Gestão terão peso de voto valendo 3, os Associados Fundadores terão peso de voto valendo 2, os Associados Efetivos e Gestor de categoria de atleta terão peso de voto valendo 1.

Artigo 35 – A Assembléia Geral ordinária ocorrerá sempre no final de cada ano.

Artigo 36 – Compete à Assembléia Geral ordinária:

- a) eleger membros da Presidência;
- b) aprovar planos de trabalho;
- c) aprovar balanço e contas.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.230



Artigo 37 – A Assembléia Geral extraordinária poderá se reunir sempre que o assunto for de interesse da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 38 – Compete à Assembléia Geral extraordinária:

- a) discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) alterar ou reformar o presente estatuto;
- c) dissolução da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- d) inclusão e exclusão de Associados;
- e) destituição de administradores;
- f) demais assuntos de relevância.

Artigo 39 – A convocação das Assembléias Gerais deverá ser realizada:

- a) por edital publicado na imprensa local e mídias sociais, com antecedência mínima de cinco dias corridos;
- b) ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez dias corridos;
- c) ou por fixação no quadro de avisos da Secretaria, na sede com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Artigo 40 – A instalação da Assembléia Geral ocorrerá:

- a) em primeira convocação com mínimo da metade dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- b) em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Artigo 41 – O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta.

Artigo 42 – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- a) Presidente da Associação;
- b) Conselho Fiscal;
- c) por um quinto dos Associados em plena posse de seus direitos e obrigações, conforme **Artigo 60** do Código Civil de 2002.

Artigo 43 – As deliberações da pauta da Assembléia Geral serão em forma de votação, por concordância da maioria absoluta dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações.

§ 1º – Na instalação da Assembléia Geral estará disponível uma lista de Associados com direito de voto, conforme pauta, categoria e situação do Associado.

§ 2º – A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 44 – A forma de votação de pauta da Assembléia Geral será regulamentada no regimento interno.

Artigo 45 – As Assembléias são abertas à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 46 – A Presidência da Associação Esportiva Jacareí Rugby compõe-se de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato consecutivo e ininterrupto de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência de acordo com o presente estatuto.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.230

Artigo 47 – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) representar a Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- b) presidir reuniões e Assembléias;
- c) assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- d) nomear membros da Gestão;
- e) administrar a Associação Esportiva Jacareí Rugby em conjunto com os demais membros da Gestão, não podendo

se estender ao Conselho Fiscal;

- f) definir planos de trabalho com os demais membros da Gestão e demais Conselhos;
- g) responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Artigo 48 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir ou representar o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer de acordo com o presente estatuto, quando não impedido;
- c) Assistir o Presidente na representação da Associação Esportiva Jacareí Rugby nos atos e eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença;
- d) Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO

Artigo 49 – A Gestão é o órgão de execução e administração das atividades operacionais da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 50 – Os cargos de Gestão são nomeados pela Presidência, sendo também por ela empossada, com mandatos iguais a esta.

Artigo 51 – Os membros da Gestão não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ 1º – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano após o conhecimento do fato ou após o término do mandato do Presidente que ocorrer depois.

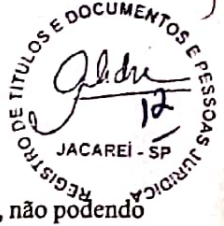
Artigo 52 – A Gestão é composta por membros nomeados pela Presidência entre os Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações, com mandato de dois anos e direito à reeleição, ocupando os seguintes cargos:

- I. Gestão Administrativa;
- II. Gestão Esportiva;
- III. Outras Gestões.

§ 1º – No caso de vacância de membro da Gestão, os membros remanescentes poderão nomear membro substituto que deverá ser homologado na Assembléia subsequente.

Artigo 53 – Compete a Gestão Administrativa:

- a) atuar no planejamento, gerência, execução e administração das atividades operacionais da Associação;
- b) secretariar reuniões e Assembléias;
- c) cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- d) organizar os planos de trabalho;
- e) procurar meios de atualização técnica da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- f) acompanhar as atividades das gestões de categorias de atletas;



[Handwritten signature]

- g) arquivar documentos e correspondências;
- h) manter sobre sua guarda os livros da Associação Esportiva Jacareí Rugby,
- i) gerenciar as ações pertinentes ao departamento
- j) organizar a contabilidade;
- k) montar balanço anual e balancetes;
- l) proceder ao recebimento e pagamentos;
- m) gerenciar as ações pertinentes ao departamento jurídico da Associação;
- n) gerenciar as ações pertinentes ao departamento comercial da Associação;
- o) gerenciar as ações pertinentes ao departamento pessoal e de recursos humanos;
- p) outras ações que lhe forem incumbidas.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.230



Artigo 54 – Compete a Gestão Esportiva:

- a) atuar na preparação e desenvolvimento dos atletas em treinamento;
- b) acompanhar e avaliar o desempenho de atletas;
- c) reunir-se com os treinadores periodicamente;
- d) gerenciar as ações pertinentes ao departamento de preparação física;
- e) gerenciar as ações pertinentes ao departamento de materiais e preparação de jogos e treinamentos;
- f) outras ações que lhe forem incumbidas

Artigo 55 – Compete aos outros Gestores assumirem suas funções devidas.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 56 – O Conselho de Ex-Presidentes é formado por todos aqueles associados que exerceram cargo de Presidente da Entidade.

Artigo 57 – O Conselho de Ex-Presidentes é presidido pelo último Presidente da Entidade, que por sua vez, passará o cargo para o próximo ex-presidente e, assim sucessivamente, observando o critério da anterioridade.

Artigo 58 – O conselho de Ex-Presidente tem função consultiva, prestando acessória e aconselhamento diretamente à Presidência e membros da Gestão da Entidade, sempre que solicitado.

Artigo 59 – As deliberações quanto a aconselhamento e consultoria serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião do Conselho.

Artigo 60 – Poderá o Conselho de Ex-Presidentes solicitar reunião do Conselho Fiscal, para exame de situação específica da Entidade e que se refira à sua gestão.

CAPÍTULO X – CONSELHO FISCAL

Artigo 61 – O Conselho Fiscal é composto por no mínimo dois membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores.

Artigo 62 – O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente composto por no mínimo dois membros eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores em plena posse de seus direitos e obrigações, com mandato de dois anos e direito à reeleição, ocupando os seguintes cargos:

- I. Titular,
- II. Suplente.

Artigo 63 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- b) manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- c) convocar reuniões e Assembléias;



- d) manifestar sobre conduta dos associados;
- e) constituir Comissões;
- f) manifestar sobre planos de trabalho;
- g) auxiliar a Presidência e Gestão na administração da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- h) elaborar parecer para aprovação de prestações de contas anuais pelo Conselho de Direção (Presidência).

Artigo 64 – Compete ao Titular do Conselho Fiscal:

- a) presidir reuniões e Assembléias;
- b) assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) representar o Conselho Fiscal perante a Presidência.

Artigo 65 – Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- a) substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
- b) secretariar as reuniões;
- c) manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

Artigo 66 – No caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, a Presidência poderá nomear os membros, os quais deverão ser homologados na Assembléia subsequente.

Artigo 67 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 68 – Os membros eleitos do Conselho Fiscal poderão se destituídos de seus cargos, somente, nas condições estabelecidas previamente ao seu início e por determinação do órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

Artigo 69 – O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por Regimento Interno.

CAPÍTULO XI – GESTÃO DE CATEGORIA DE ATLETAS

Artigo 70 – A Gestão de Categoria tem a função de garantir a representação da categoria de atletas:

- a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- c) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 71 – A categoria de atleta elegerá um Gestor para sua representação, podendo ser Associado ou não.

Artigo 72 – O gestor de categoria de atletas deverá reunir-se, sempre que houver necessidade, com a Presidência e/ou Gestores para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO XII – PROCESSO ELETIVO

Artigo 73 – Os cargos eletivos para Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Parágrafo único – Caso o Associado esteja concorrendo ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos eletivos do Conselho Fiscal da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 74 – As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em duas vias protocoladas junto à secretaria da Associação Esportiva Jacareí Rugby com antecedência mínima de três dias corridos da data da Assembléia de eleição.

Artigo 75 – A eleição ocorrerá a cada dois anos, em Assembléia Geral ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

- e) Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) A votação será secreta, aberta à todos associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- e) Os votos serão depositados em urna lacrada exposta na mesa do presidente;
- f) Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único – É vedada a eleição de cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º grau do Presidente.

Artigo 76 – Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita, por escrito, até três dias corridos após a Assembléia de Eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

§ 1º – A impugnação será avaliada pelo Conselho Fiscal e Presidência em exercício e Conselho de Ex-Presidentes.

§ 2º – Os órgãos de avaliação terão o prazo máximo de cinco dias corridos para fornecer parecer sobre a impugnação.

§ 3º – Ocorrendo impugnação da eleição, será realizada nova Assembléia de Eleição no prazo máximo de sessenta dias corridos, e prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Artigo 77 – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze dias corridos da data da Assembléia de Eleição.

Artigo 78 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias reprográficas dos seguintes documentos:

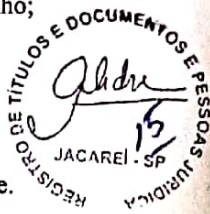
- a) Identidade (RG ou equivalente),
- b) CPF,
- c) Comprovante de residência,

Parágrafo único – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada, realizando-se nova eleição como determinado no § 3º do **Artigo 77**.

CAPÍTULO XIII – RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 79 – Constituem receita da Associação Esportiva Jacareí Rugby:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associados ou não;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- c) doações e legados,
- d) produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- e) usufrutos que lhe forem conferidos,
- f) resultado de quotas de participação,
- g) rendas em seu favor constituídas por terceiros,
- h) resultado de bilheteria de eventos,
- i) receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros,
- j) receitas de prestação de serviços,
- k) patrocínios,
- l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- m) captação de renúncia e incentivo fiscal,
- n) direitos autorais, royalties, franquias,
- o) juros bancários e outras receitas financeiras,
- p) recursos estrangeiros,
- q) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- r) taxas de licenciamento,
- s) taxas de locação.



Artigo 80 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 81 – O patrimônio da Associação Esportiva Jacareí Rugby será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 82 – A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares que venha gravar ônus sobre patrimônio da Associação Esportiva Jacareí Rugby dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Presidência em exercício.

CAPÍTULO XIV - LIVROS

Artigo 83 – A Associação Esportiva Jacareí Rugby manterá os seguintes livros:

- a) livro de presença das Assembléias e reuniões,
- b) livro de ata das Assembléias e reuniões,
- c) livros fiscais e contábeis,
- d) demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 84 – Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Executivo da Associação Esportiva Jacareí Rugby, devendo ser vistado pelo Presidente e o titular do Conselho Fiscal.

Artigo 85 – Os livros estarão na sede da Associação Esportiva Jacareí Rugby, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XV – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Artigo 86 – Servirão de instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna da Associação Esportiva Jacareí Rugby, os seguintes:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Parágrafo único – É garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação, os quais serão publicados, integralmente, no sítio eletrônico desta.

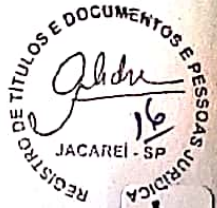
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87 – Os cargos da Presidência, Gestão, Conselho Fiscal e Gestor de Categoria de Atletas não são remunerados pelo seu exercício seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer gratificação, bonificação, lucro ou vantagem.

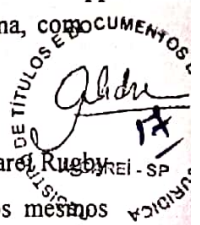
Artigo 88 – Caso um membro da Presidência ou Conselho Fiscal pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato, obedecendo ao disposto no

Parágrafo Único do Artigo 73 do Capítulo XII.

Artigo 89 – Para extinção da Associação Esportiva Jacareí Rugby, deverão ser obedecidos os seguintes quesitos:



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro n. 9.230



- I. Convocação pela imprensa local de Assembléia extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de trinta dias corridos,
- II. Deliberação com dois terços dos presentes,
- III. Resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido da Associação Esportiva Jacareí Rugby será transferido à uma outra pessoa jurídica preferencialmente com objetivos semelhantes e que se enquadre nos mesmos dispositivos legais obedecidos pela Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Artigo 90 – Em atendimento ao disposto nas legislações vigentes para obtenção de qualificações e titulações de organizações de interesse público, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- IV. em caso de dissolução, além de atender o **Artigo 89** do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- V. na hipótese da Associação Esportiva Jacareí Rugby, perder a qualificação instituída em legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI. possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação Esportiva Jacareí Rugby que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII. nas normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação Esportiva Jacareí Rugby, fica determinado no mínimo:
 - a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b) publicação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,
 - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos provenientes fontes governamentais, como Termo de Parceria e outros, conforme previsto em regulamento,
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Esportiva Jacareí Rugby será realizada conforme determinado no **parágrafo único do artigo 70** da Constituição Federal.
 - e) a aprovação das prestações de contas anuais por Conselho de Direção (Presidência), precedida por parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 91 – É obrigatório a Presidência eleita e a Gestão nomeada cumprir todos os compromissos assumidos pelas gestões anteriores, salvo se atentarem contra a Legislação, Estatuto ou Regulamento Interno.

Artigo 92 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

Artigo 93 – Fica eleito o foro de Jacareí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou pendências judiciais decorrentes do presente Estatuto.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Registro N. 9.230

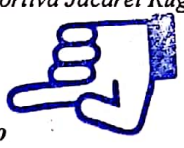
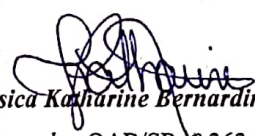
Jacareí, 19 de julho de 2019.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro N. 9.230

Il. de Jacareí/SP
Pinheiro do Prado, 79
167-160 - Jacareí/SP



Regina Kátima da Silva Costa
Presidente da Associação Esportiva Jacareí Rugby



Jessica Katharine Bernardino
Advogada - OAB/SP nº 363.593



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE
JACAREÍ

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) TIRMA(S) de: REGINA FATIMA DA SILVA COSTA (169626). Dou fé da verdade. Jacareí - SP, 31/07/2019. Em test. THAIS DANIAS CORTEZ ALBUQUERQUE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
COD. SEG. 5149485550484957495450504854 - Preço: R\$ 6,28

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Thais Danias Cortez Albuquerque
ESCRIVENTE
JACAREÍ - SP



Registro Civil de Jacareí/SP
Pinheiro do Prado, 79
167-160 - Jacareí/SP

FIRMA 1
S10477AA0066202

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JACAREÍ - SP
Pinheiro do Prado, 79 - Centro - Jacareí/SP - Tel: 12-3952-4948 - jacarei@arpensp.org.br

que comparecer com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Jacareí, 02 de agosto de 2019. Em testemunho da verdade. *Luciana*
Cícera Aparecida Izidio Lina (Escrivente)

Valor Total R\$ 6,28
Válido somente com o selo AA-0066202